

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO AD-
MINISTRATIVO Nº 08012.010932/2007-18

Embargantes: Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendi-
mentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Bor-
rachas Ltda. e Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima
Representante: SDE Ex Offício

Representados: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and
Marine Ltd., Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil &
Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participa-
ções Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Manuli
Rubber Industries SpA, Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Lt-
da., Parker ITR S.r.L., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., The Yo-
kohama Rubber Co., Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Antonio Carlos
Araes, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Kazuki Kobayashi, Kota
Kusaba, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Massimo
Nebiolo, Robert Louis Furness, Sílvio Jorge Rabello, Teruo Suzuki,
Yukinori Honda

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do
Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Vi-
viane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho
Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro
Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Der-
raik, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tou-
rinho, Enrico Spini Romaniello, Tomás Filipe Schoeller Borges Ri-
beiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de
Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini,
José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Die-
go Herrera Alves de Moraes, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Kevin
Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Mi-
gliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C.
Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges
Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Fran-
cisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Car-
valho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Em-
bargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. O Ple-
nário, por unanimidade, determinou a correção de erro material em
relação à penalidade imputada à Flexomarine S.A. para que a nova
multa seja fixada no valor de R\$ 7.763.804,06 (sete milhões, sete-
centos e sessenta e três mil, oitocentos e quatro reais e seis cen-
tavos); tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 31 de março de 2015.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 30 de março de 2015

Nº 2. Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91. Represen-
tante: Publicações Técnicas Internacionais. Representados: Associa-
ção Brasileira de Normas Técnicas e Target Engenharia e Consultoria.
Advogados: Mariana Hamar Valverde Godoy, Michelle Hamuche
Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº
10/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-
Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro
as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.
Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº
10/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, recomendo o arquivamento deste
processo administrativo. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº
12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-
se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao
Setor Processual.

Nº 349. Ato de Concentração nº 08700.001698/2015-90. Requerentes:
Antelope Bidco S.A. e Azelis S.A.. Advogados: Adriana Akiko de
Andrade, Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação
sem restrições.
Em 31 de março de 2015

Ref.: 348. Processo administrativo nº 08012.008855/2003-11. Re-
presentante: Secretaria de Acompanhamento Econômico ("SEAE").
Representados: Camargo Corrêa Cimentos S/A, CCB - Cimpor Ci-
mentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S/A, Votorantim
Cimentos Ltda., Cia. De Cimento Itambé, Holcim Brasil S/A, Lafarge
Brasil S/A, Grupo Nassau (Itatinga Agro Industrial S/A, Cimentos
do Brasil S/A - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S/A, Itapissuma
S/A, Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S/A, Ita-
petinga Agro Industrial S/A, Itapessoca Agro Industrial S/A, Ita-
guassu Agro Industrial S/A), CP Cimento e Participações S/A e
Empresa de Cimentos Liz S/A. Adv.: José Alberto Gonçalves da
Motta, Fernando de Oliveira Marques, Geraldo Mascarenhas Lopes
Cançado Diniz, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Patrícia
Pitaluga Peret, Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pe-
reira Neto e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº
12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno
do Cade, pela convalidação deste processo administrativo para im-
posição de sanções administrativas, passando as normas processuais
previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as
fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo res-
peitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Nos
termos da Nota Técnica nº 13/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, cujas
razões integro a esta decisão, com base no §1º do art. 50 da Lei nº
9.784/1999, decido pela reabertura da instrução deste processo ad-
ministrativo, a adoção das providências determinadas na referida Nota
Técnica e íntimo as Representadas para, no prazo de 15 dias, a serem
contados em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo
Civil, manifestarem-se acerca do contexto estrutural do mercado à
época dos fatos investigados, à luz do quanto apurado no processo
administrativo nº 08012.011142/2006-79, bem como dos documentos
trasladados do processo administrativo nº 08012.011142/2006-79.

Nº 350. Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Re-
presentante: Cade ex officio. Representado: Copagaz Distribuidora de
Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros. Decido
pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado no-
tificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis,

nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Re-
gimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superin-
tendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.
Ao Setor Processual.

Nº 351. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Repre-
sentante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessioná-
rios e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SINCODIV-
PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veí-
culos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Fer-
ragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom
Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zu-
catelli Empreendimentos, Betral Veículos e Moseli Veículos. Advoga-
dos: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho,
Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha, Daniel
Cordeiro Peracchi e outros. Decido pelo encerramento da fase ins-
trutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de
alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do
art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do
Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira
suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 352. Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Repre-
sentante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessioná-
rios e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-
DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva,
Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília
Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Im-
portados Ltda., Brasília Motors S/A, Govesa Brasília Veículos Ltda.,
Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda.,
Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília
de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jor-
lan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda.,
Moto Agrícola Slaveiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis
Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca
Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Pre-
miere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças
e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Dis-
tribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguauto - Taguatinga
Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única
Brasília Automóveis Ltda. e Welt Motors Ltda. Advogados: Vândir
Apparecido Nascimento; Bolívar Moura Rocha e outros; Carlos Fran-
cisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros;
Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcotti; Patrícia
Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio
Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Cle-
mente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabrícia de Moraes Belo
e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza
Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fer-
nando e outros; Frederico Augusto Aua de Gomes e outros; Paulo
Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto;
Rodrigo Valadares Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério
Augusto Ribeiro de Souza e outros. Decido pelo encerramento da fase
instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação
de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos
do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno
do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira
suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Em 31 de março de 2015

Nº 355 - Ato de Concentração nº 08700.001738/2015-01. Reque-
rentes: Somp Japan Nipponkoa Insurance Inc. e SCOR SE. Advoga-
dos: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Gustavo Pereira
Carrilho Donas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
48.555.775/0060-00	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - IRMA DULCE	08129.035883/2014-48	15 ADM
11.962.265/0001-97	INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E RECUPERAÇÃO YOBEL	08129.036252/2014-46	30 ADM
00.816.354/0005-32	COMUNIDADE BETHANIA - RECANTO GUARAPUAVA	08129.031643/2014-74	6 ADM
81.764.532/0003-69	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS	08129.037964/2014-82	14 ADM
00.816.354/0002-90	COMUNIDADE BETHANIA - RECANTO LÓRENA	08129.037622/2014-62	13 ADM e 5 ADF
16.872.149/0001-09	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE RIO GRANDE - RS	08129.037990/2014-19	14 ADM
13.807.857/0001-60	COMUNIDADE CASA DONA PAULA	08129.037554/2014-31	20 ADM
10.956.799/0001-48	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDA DE MONTES CLAROS	08129.037647/2014-66	20 ADM
08.436.343/0001-05	COMUNIDADE VEM SER	08129.035975/2014-28	30 ADM
04.200.654/0001-10	ASSOCIAÇÃO MARIINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM	08129.032060/2014-61	17 ADLM
48.555.775/0085-68	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - SANTA PAULINA	08129.031776/2014-41	6 ADM

* ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZÍLIO MAXIMIANO